

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. FELIPE CARRERAS)

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para estabelecer a obrigatoriedade da disponibilização de cardápio em Braille por bares, lanchonetes e restaurantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo único ao artigo 62:

“Art. 62

Parágrafo Único. Ficam os bares, lanchonetes e restaurantes obrigados a ter em suas dependências ao menos um exemplar de seu cardápio em Braille.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O estatuto da pessoa com deficiência é um marco para a sociedade brasileira demonstrando todo seu respeito a todos os cidadãos.

Grandes avanços foram conquistados mediante este diploma legal, destacamos o que foi disciplinado em seu artigo 62 que “É assegurado à



pessoa com deficiência, mediante solicitação, o recebimento de contas, boletos, recibos, extratos e cobranças de tributos em formato acessível.”.

Importante medida, porém incompleta, observamos o intuito legislativo de garantir o direito a pessoa com deficiência a solicitar a forma mais adequada a sua própria conferência, por isso sugerimos a inclusão de os bares, restaurantes e lanchonetes disponibilizarem cardápios adequados.

Entendemos que o presente projeto vem a aprimorar este respeitado diploma e permitir que os cidadãos com visão reduzida possam ter a autonomia de poder observar por conta própria o cardápio de qualquer lugar que ela venha desejar consumir.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para fazer este projeto de lei prosperar.

Sala das Sessões, em de agosto de 2019.

Deputado FELIPE CARRERAS

